



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1797

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 033/2020, de 06 de abril de 2020** - Dispõe de novas medidas temporárias de combate à pandemia do COVID-19.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

DECRETO Nº 033/2020,
DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“Revoga os artigos 2º e 3º do Decreto 030/2020 e adota novas medidas temporárias de combate à pandemia do COVID-19.”

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento acelerado dos casos na região sul, e sudoeste da Bahia em cidades próximas a Ibicuí, casos confirmados em Itororó, Itagibá, Ipiaú, Itabuna, Ilhéus, Vitória da Conquista, Barra do Choça e Jequié, inclusive com um óbito registrado na cidade de Itapetinga.

Considerando o perigo de contágio e o risco coletivo decorrente do novo coronavírus (COVID-(19);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, adotando assim todas as medidas julgadas cabíveis e exitosas de acordo com a necessidade e Planos de Contingência;

Considerando a necessidade de regulamentar as medidas adotadas em âmbito estadual pelo Governador da Bahia, observando as peculiaridades do Município de Ibicuí;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VI, do art. 68 Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 2º e 3º do decreto nº 030/2020, que tratavam acerca do fechamento do comércio local.

Art. 2º. Estabelece protocolo de higiene e segurança para o funcionamento do comércio local, conforme as orientações do Ministério da Saúde:

§1º: Os estabelecimentos comerciais essenciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de **distanciamento interpessoal de, no mínimo, um**



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);**
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;**
- c) do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, recomendados pela OMS de acordo com o de tipo de atividade;**

§2º: São considerados estabelecimentos comerciais essenciais:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados e mercearias;
- III – padarias, açougues, granjas, hortifrúteis e lojas de produtos alimentícios;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI – postos de combustíveis;
- VII - lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;
- VIII – empresas provedoras de internet;
- IX – tratamento e abastecimento de água;
- X – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XI – serviços funerários;

Art. 3º - Permitir o serviço de tele entrega e outros meios de venda a distância no âmbito do comércio local. Mantendo os protocolos de higiene e segurança para prevenção ao Coronavírus, previstos no art. 2º do presente decreto e nas condições estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§1º- Permite-se o funcionamento das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de material de construção, autopeças, vestuários, tecidos, eletrodomésticos e utilidades em geral, apenas por meio de tele entrega ou outro



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

mecanismo similar de venda à distância, vedadas a venda e comercialização de bens e serviços *in loco*, bem como a entrada de consumidores nos estabelecimentos, exceto para receber pagamentos, em nenhuma hipótese, permitindo-se a aglomeração de pessoas;

§2º - Fica permitida a abertura de oficinas mecânicas, no sentido de que deverão trabalhar preferencialmente com agendamento prévio, visando limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração;

§3º - Unidades lotéricas, agências bancárias e agências dos correios estão autorizadas a funcionar, desde que adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de um metro e meio (1,5m) entre seus clientes, devendo ainda manter medidas de higienização e barreiras de álcool gel na entrada de acesso;

Art. 4º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais, bem como aglomeração de pessoas nas portas dos referidos estabelecimentos.

Art. 5º - Fica determinada a proibição do consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos, com o intuito de evitar aglomeração de pessoas;

Art. 6º - Continuam suspensas as seguintes atividades:

I - eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no município;

II- eventos como shows, jogos esportivos, eventos religiosos, festas comunitárias e outros que gerem aglomeração de pessoas;

III - das atividades de estúdios, academias de ginástica, salão de beleza e estabelecimentos congêneres, independentemente do número de usuários.

IV - Os velórios estarão limitados ao número de no máximo 15 (quinze) pessoas, por um tempo reduzido em 4 (quatro) horas;

Parágrafo único. O prazo de suspensão será de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pelo novo Coronavírus.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Art.7º - Determinar o fortalecimento das atividades da vigilância sanitária no controle, orientação e fiscalização das ações previstas neste Decreto, se necessário com apoio da polícia militar.

Art. 8º - A violação das normas constantes do presente Decreto sujeita os responsáveis à responsabilização nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 9º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 10 – As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus -COVID-19, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde - setores de Vigilância Sanitária e Epidemiologia que, em caso de necessidade, apresentarão recomendações para edição de normativo complementar ou de revisão, conforme a situação epidemiológica do Município.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, em 06 de abril de 2020.

MARCOS GALVÃO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins que o presente decreto foi publicado no mural da Prefeitura Municipal.
Ibicuí – Bahia, em 06 de abril de 2020.

Keylla Reis Galvão Pinto
Coordenadora do Gabinete